

L E I Nº 869 / 93

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS E TOMA PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 20%(vinte por cento) os vencimentos do funcionalismo Público Municipal de Senhora dos Remédios, a partir de 1º de agosto de 1993.


Parágrafo Único - O aumento ora concedido é extensivo ao Magistério Municipal bem como aos Inativos e Pensionistas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeito retroativo a 1º de agosto do corrente ano.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 08 de setembro de 1993.


- Artur Belo Tafuri -
Pref. Municipal



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____ / 93

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS E TOMA PROVIDÊNCIAS

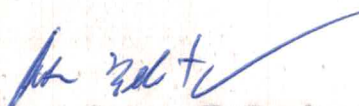
Art. 1º - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os vencimentos do funcionalismo Público Municipal de Senhora dos Remédios, a partir de 1º de agosto de 1993.

Parágrafo Único - O aumento ora concedido é extensivo ao Magistério Municipal bem como aos Inativos e Pensionistas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeito retroativo a 1º de agosto do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 06 de setembro de 1993.


- Artur Belo Tafuri -
Pref. Municipal



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº _____

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS E TOMA PROVIDÊNCIAS


Art. 1º - Ficam reajustados em 40 % (quarenta por cento) os vencimentos do Funcionalismo Público Municipal de Senhora dos Remédios, a partir de 1º de julho de 1993.

Parágrafo Único - O aumento ora concedido é extensivo ao Magistério Municipal bem como aos Inativos e Pensionistas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeito retroativo a 1º de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 02 de agosto de 1993.


- Artur Belo Tafuri -
Pref. Municipal